



PROJETO DE LEI Nº 96 /2008, de 19 de maio de 2008.

Concede subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, durante o exercício de 2008.

§ 1º A subvenção tem como finalidade implementar e administrar o projeto “PRÉMIO DE INCENTIVO À PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA CARLOS ARMANDO KOCH”, que visa custear as despesas de administração e de infra-estrutura do projeto, bem como as despesas para o deslocamento e hospedagem dos alunos cujos projetos científicos ou tecnológicos, apresentados na 22ª Mostratec, em 2007, foram classificados para participar de feiras no Brasil e no exterior em 2008, conforme programação constante no plano de trabalho apresentado pela entidade.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua Liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005.

§ 2º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 3º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 3º A subvenção somente pode ser aplicada conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria de Educação e Desporto - SMED, pela sua Diretoria de Educação, fiscalizar a aplicação da verba prevista nesta Lei.



Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso da seguinte dotação orçamentária já consignada na Lei Orçamentária de 2008:

1.01.02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1.01.02.05.03.00.012.361.0003.2.021.02406.0000 R\$ 30.0000,00

Art. 5º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

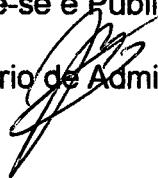
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .


Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretaria de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.


Secretário de Administração